



NOTA TÉCNICA

NOVO RELATÓRIO DO SENADOR IRAJÁ ABREU SOBRE A MP 910/2019, MANTÉM REGRAS PREJUDICIAIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Medida Provisória 910/2019, alterando drasticamente as regras da Lei 11.952/2009 sobre regularização fundiária de ocupações em terras públicas federais, ¹ está para ser votada a qualquer momento no Congresso Nacional.

O relator da MP 910/2019, Senador Irajá Abreu, apresentou um primeiro parecer na Comissão Mista no dia 12 de março deste ano, propondo diversas alterações que pioravam ainda mais o texto da MP. ² Este primeiro relatório não foi votado na Comissão Mista, pois suas atividades foram suspensas devido à decretação do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19.

O Senador Irajá Abreu apresentou no dia 30 de março um novo relatório que deverá ser apreciado diretamente pelo plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. **A análise preliminar deste novo relatório feita pelas pesquisadoras do Climate Policy Initiative/ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CPI/ PUC-Rio) identificou que o relator: (i) mantém as principais regras prejudiciais à regularização fundiária; (ii) recua em alguns avanços que tinham sido feitos no relatório anterior; (iii) faz alguns avanços tímidos e (iv) insere contrabandos legislativos.**

ANÁLISE DO NOVO RELATÓRIO SOBRE A MP 910/2019

1. Manutenção de vários retrocessos do relatório anterior

- **Marco temporal:** extensão do marco temporal (regra geral) de 25 de maio de 2012. Alterou o marco temporal previsto no art. 38 da Lei 11.952/2009, estabelecendo a possibilidade de regularizar ocupações por prazo igual ou superior a cinco anos até 10 de dezembro de 2019. Embora esta nova redação seja melhor que a originalmente prevista pela MP, amplia por mais 3 anos o marco temporal previsto na lei em vigor.
- **Procedimento autodeclaratório:** extensão do procedimento simplificado por simples declaração para áreas de até 2.500 hectares, dispensando-os de vistoria.
- **Ocupante proprietário:** permissão que proprietários de imóveis rurais possam se beneficiar desta lei para regularizar suas ocupações em terras públicas.
- **Dispensa de cobrança de custas e emolumentos:** ampliação da dispensa da cobrança de custas e emolumentos para as áreas até 2.500 hectares.

2. Recuo de avanços que tinham sido feitos no relatório anterior

- **Definição de infração ambiental:** retorno da definição de infração ambiental, tal como estabelecida na redação original da MP 910/2019. No relatório anterior, o relator tinha estabelecido uma definição que estava de acordo com a legislação ambiental, e era uma das poucas alterações positivas do seu relatório.
- **Vistoria obrigatória para imóveis com sobreposição:** remoção da previsão de vistoria obrigatória em casos de sobreposição de imóveis.

1 CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. **Medida provisória recompensa atividades criminosas: Análise da MP 910/2019 que altera o marco legal da regularização fundiária de ocupações em terras públicas federais.** Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020.

2 CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. **Relator da MP 910/2019 flexibiliza ainda mais a regularização fundiária.** Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020.

3. Avanços limitados com relação ao relatório anterior

- ☒ **Ocupante pessoa natural:** retorno do requisito inicial de o ocupante ser pessoa natural (o relator tinha incorporado a possibilidade da regularização por pessoa jurídica), com a exceção de cooperativas de agricultura familiar que poderão regularizar as áreas que ocupam.
- ☒ **Pagamento por benfeitorias:** remoção da previsão de pagamento por benfeitorias quando o ocupante não atender aos requisitos da regularização fundiária.
- ☒ **Exploração direta:** retorno do requisito de a exploração ser exercida diretamente pelo ocupante.
- ☒ **Embargo ou infração ambiental:** retorno da obrigação de o ocupante declarar que o imóvel não esteja sob embargo ou infração ambiental. Na realidade, o ocupante deveria declarar que o imóvel não possui passivo ambiental, pois na maioria dos casos os passivos ambientais não foram objeto de fiscalização. Nesse sentido, apenas declarar que não há embargo ou infração ambiental não é suficiente para verificar se o imóvel cumpre com a legislação ambiental, em especial com as regras do Código Florestal.

4. Contrabandos legislativos

- ☒ O Senador Irajá incluiu em seu relatório alterações a outras leis que não estavam previstas no texto original da MP 910/2019, dentre as quais a Lei 10.304/2001 que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e Amapá terras pertencentes à União. Entretanto, a alteração apresentada é exatamente a mesma proposta pela MP 901/2019 que acabou de perder a sua validade por não ter sido apreciada pelo Congresso Nacional no prazo legal. Ressalta-se que é inconstitucional a reedição de matéria em medida provisória que tenha sido rejeitada ou tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo, em uma mesma sessão legislativa. Portanto esta inserção das alterações na Lei 10.304/2001 é inconstitucional.

AUTORAS

Joana Chiavari

Associate Director, Climate Law and Governance

Climate Policy Initiative/ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CPI/PUC-Rio)

joana.chiavari@cpirio.org

Cristina Leme Lopes

Senior Legal Analyst, Climate Law and Governance

Climate Policy Initiative/ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CPI/PUC-Rio)

cristina.leme@cpirio.org

www.inputbrasil.org

Citação Sugerida

CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. **Novo relatório do senador Irajá Abreu sobre a MP 910/2019, mantém regras prejudiciais à regularização fundiária.** Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020.

Abril/ 2020

O projeto **Iniciativa para o Uso da Terra (INPUT)** é composto por uma equipe de especialistas que trazem ideias inovadoras para conciliar a produção de alimentos com a proteção ambiental. O INPUT visa avaliar e influenciar a criação de uma nova geração de políticas voltadas para uma economia de baixo carbono no Brasil. Este trabalho não seria possível sem o apoio financeiro de Climate and Land Use Alliance (CLUA) e Norway's International Climate and Forest Initiative (NICFI), através do Climate Policy Initiative (CPI). A CLUA e NICFI não necessariamente compartilham das posições expressas nesta publicação.



Conteúdo sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Os textos desta publicação podem ser reproduzidos em todo ou em parte desde que a fonte e os respectivos autores sejam citados.